



Câmara de Curitiba sugere parcelamento de ITBI em até 24 vezes

Gabriel Rosa/Foto Digital

PRA DOER MENOS NO BOLSO

Redação
jornalismo@tribunadoparana.com.br

Com o objetivo de facilitar o pagamento do ITBI, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, está em tramitação na Câmara Municipal de Curitiba (CMC) um projeto de lei complementar que sugere o parcelamento do tributo em até 24 vezes. Protocolada em dezembro de 2021, a matéria atualmente aguarda análise técnica da Procuradoria Jurídica (Projuris) do Legislativo.

O texto altera a lei complementar municipal, aprovada em 2017 e que suprimiu a possibilidade do parcelamento do imposto – que é pago quando o contribuinte compra um imóvel. Para a nova alteração, o texto propõe cinco novos artigos na redação da norma vigente, propondo o parcelamento do ITBI em até 24 parcelas mensais e sucessivas, com a devida incidência de juros e correção monetária.

Autor do projeto, Denian Couto (Pode) justifica ter apresentado a regulamentação a fim de ajudar o contribuinte “em face da elevação dos valores dos imóveis e direitos passíveis deste imposto, como também, por conta das dificuldades econômicas”. “Devemos levar em consideração que o valor do referido imposto, na maioria das vezes, é de elevado valor e, diante disso, acaba por dificultar o trâmite dos negócios referentes aos imóveis e direitos sujeitos ao ITBI”, complementa.

Segundo a matéria em trâmite, o parcelamento não poderá ser solicitado para imóveis com escrituras de compra e venda existentes até a data de publicação da nova lei complementar – se aprovada pelos vereadores e sancionada pelo prefeito. Em relação ao pagamento, o mesmo poderá ser feito por meio de guias, cartões de crédito, débito em conta corrente “e quaisquer outros meios”. A primeira parcela deverá ser paga no momento da solicita-

ção do parcelamento.

A proposta também estabelece que o parcelamento só pode ser concedido durante a lavratura do instrumento que servir de base à transmissão do bem imóvel e somente para imóveis que não tenham débitos de qualquer natureza com o município. A falta de pagamento de qualquer das parcelas configurará inadimplência, causando o imediato cancelamento do parcelamento e a antecipação do saldo restante – também regula a matéria em tramitação na CMC.

O texto ainda acrescenta que na lei vigente que “após a quitação integral do parcelamento será autorizado o registro do instrumento que servir de

base para a transmissão do bem imóvel” e que o parcelamento do ITBI “deverá ocorrer isoladamente, não sendo permitido fazê-lo em conjunto com qualquer outro crédito de natureza, tributária ou não tributária, inscrito ou não em dívida ativa”.

Por fim, veda o repactuação ou repactuação em nova condição de pagamento, do valor já parcelado junto ao município. E o imóvel que tenha na sua inscrição municipal parcelas do ITBI vencidas não poderá ser transmitido para outro proprietário. Denian Couto argumenta que o projeto de lei complementar não acarretará custos ao Poder Executivo, muito menos renúncia de receita. “Ao con-

trário, estimula o pagamento do imposto e fomenta a regularização dos negócios e demais atos que estão sujeitos ao pagamento do ITBI”, finaliza.

Tramitação

Protocolado na CMC no dia 10 de dezembro, o projeto de Couto começou a tramitar oficialmente no dia 13, quando foi feita a leitura da súmula da nova proposição no pequeno expediente da sessão plenária. Atualmente, o texto aguarda instrução da Projuris e, na sequência, seguirá para a análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Se acatado, passa por avaliação de outros colegiados permanentes do Legislativo, indica-

das pela CCJ de acordo com o tema da proposta.

Durante a fase de tramitação, podem ser solicitados estudos adicionais, juntada de documentos, revisões nos textos ou o posicionamento de outros órgãos públicos. Após o parecer das comissões, a proposição estará apta para votação em plenário, sendo que não há prazo regimental previsto para a tramitação completa. Caso seja aprovada, segue para a sanção do prefeito para virar lei. Se for vetada, cabe à Câmara dar a palavra final – se mantém o veto ou promulga a lei. Se sancionada, a lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação no Diário Oficial do Município.

ATAS E EDITAIS

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

Serviço Social do Comércio - SESC PARANÁ
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 122/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REFORMA NAS UNIDADES SESC CORNELIO PROCOPIO E SESC PORTÃO.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 DE JANEIRO DE 2022 (RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, Nº 931, MERCÊS, CURITIBA, PARANÁ). **HORÁRIO:** ÀS 14h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE GRADES DE ISOLAMENTO PARA OS EVENTOS DO SESC PARANÁ. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 14 DE JANEIRO DE 2022. **HORÁRIO:** ÀS 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O SESC PARANÁ E SENAC PARANÁ. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 21 DE JANEIRO DE 2022. **HORÁRIO:** ÀS 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS TIPO B E D PARA COBERTURA DOS EVENTOS DO SESC PARANÁ. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 14 DE JANEIRO DE 2022. **HORÁRIO:** ÀS 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/21
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SENSORES RADIOGRÁFICOS E APARELHO PORTÁTIL DE RAIOS X PARA AS CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS DO SESC PARANÁ. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 21 DE JANEIRO DE 2022. **HORÁRIO:** ÀS 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O SESC PARANÁ. **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 25 DE JANEIRO DE 2022. **HORÁRIO:** ÀS 10h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

Os Instrumentos Convocatórios e seus Anexos estão à disposição das empresas interessadas no site do SESC PARANÁ www.sescpr.com.br/sesc-parana/licitacoes/, os pregões eletrônicos também no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br e, do Pregão Eletrônico nº 127/21, também no site do SENAC PARANÁ www.pr.senac.br/licitacoes/.
Curitiba, 4 de janeiro de 2022. DARCI PIANA. Presidente do Conselho Regional.

Senac/PR - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

Objeto AQUISIÇÃO DE CADEIRAS UNIVERSITÁRIAS, CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIO CORPORATIVO PARA O SENAC/PR.
Acolhimento das propostas: até às 08h30min do dia 14/01/2022. Disputa: 14/01/2022 - 09h30min. Local da disputa: www.licitacoes-e.com.br. Darcy Piana – Presidente do Conselho Regional do SENAC/PR. Curitiba-PR 04/01/2022.

MEGALEILÕES LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO 18/01/2022 ÀS 15H00 - 2º LEILÃO 20/01/2022 ÀS 15H00

Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões presenciais e on-line: Alameda Santos, 787, 13º andar, Cj. 132, Jardim Paulista, São Paulo-SP e "online" através do site do Leiloeiro Oficial: www.megaleiloes.com.br. Serão adotadas todas as recomendações de prevenção contra o Covid-19, conforme estipulado pelo Ministério da Saúde. **Localização do imóvel:** Curitiba-PR, Bairro Capão da Imbuia, Rua Antonio Simm, nº 479. (Lote 530B/530A-2, subdivisão do lote 530), CASA, Áreas totais: Terr. 381,00m² e constr. 258,78m². Matr. 4.820 do 3º RI local. Obs.: Caberá ao comprador, se necessário e sem direito a reembolso: (i) a baixa do Pacto Comissório constante na AV-05 da citada matrícula; (ii) averbar o número do imóvel junto ao RI; (iii) regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da área do terreno verificado no local com o averbado no RI; (iv) Ocupada (AF). **1º Leilão:** 18/01/2022, às 15:00 hs. Lance mínimo: R\$ 795.000,00 **2º Leilão:** 20/01/2022, às 15:00 hs. Lance mínimo: R\$ 477.000,00 **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para o caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.megaleiloes.com.br Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600 Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844

Mais Informações: (11) 3149-4600 | www.megaleiloes.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS
7º CIRCUNSCRIÇÃO COMARCADE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RUA
MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 366, CONJ. 51, 5º ANDAR.

IRANI SALGADO DE SOUZA VILLEN
REGISTRADORA

EDITAL

Irani Salgado de Souza Villen, Titular do 7º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

INTIMA o Sr. MOISES RODRIGUES VIEIRA, CPF 069.526.278-55, encontrando-se em local incerto e não sabido, para que no prazo de quinze (15) dias contados da última publicação do presente edital, compareça na sede da Serventia Extrajudicial do 7º Registro Imobiliário desta Comarca, com endereço na Av. Marechal Floriano Peixoto nº 366, conjunto nº 51, Edifício Xaxim, nesta Capital, objeto do R-03 e 04 da matrícula nº 24.661 deste Ofício. O presente edital é publicado em atendimento ao contido no § 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514 de 20.11.1997, e será publicado três vezes consecutivas; após a última publicação e transcorrido o prazo acima, e não tendo o intimado efetuado o pagamento do saldo devedor do financiamento, a requerimento do credor será promovido o registro da consolidação da propriedade e a consequente transferência do domínio em nome da mencionada credora.

Curitiba, 28 de dezembro 2.021.